

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
16ª Legislatura – Biênio 2015-2016  
Presidente – Sidinei Róbis de Oliveira  
1ª Secretária – Dilma de Fátima Barbosa Alves  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

---

**INDICAÇÃO DE Nº 05, de 04/02/2016**

Autoria do Vereador: Sidinei Róbis de Oliveira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a realização de estudos de zoneamento agri-ecológico no Município de Ibaiti e condiciona o plantio de eucaliptos e pinus às determinações e compensações deste eco-zoneamento.

**Justificativa:**

A expansão indiscriminada do plantio de eucalipto e Pinus para fins de produção de celulose e para outras finalidades em outros Municípios do Paraná bem como em outros Estados, vem causando intensa destruição ambiental, além de impactos negativos sobre áreas agrícolas e a agricultores. A real vocação rural do Município de Ibaiti, explorada até aqui, está na pecuária de leite, de corte, aviários, nas culturas de café, arroz, feijão, milho, soja e cana de açúcar, e também em hortifrutigranjeiros.

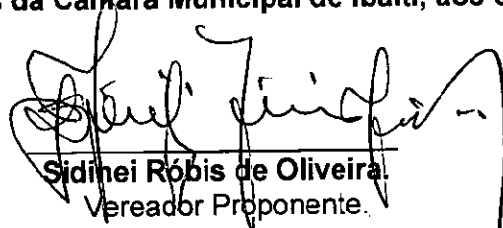
A monocultura florestal, tal como aconteceu com a cana de açúcar, banuiu novamente o homem de sua terra. As máquinas mais uma vez substituirão a mão de obra humana e restará esperar pelo aumento desordenado da pobreza nas cidades. Em estudos a revista **Science de 23/12/2005, pagina 1944, publicou excelente artigo mostrando que as plantações de eucalipto no pampa argentino reduziram o fluxo de água dos rios em 52%, secaram 13% dos rios, córregos e arroios, aumentaram a salinidade e acidez do solo, em apenas um ano após o plantio.** E as mesmas conseqüências poderão acontecer em nosso Município se não for tomada nenhuma medida de regulamentar e acima de tudo disciplinar o plantio desordenado de eucalipto e do pinus, pois estudos recentes apontam para o alto consumo de água das plantações de espécies exóticas no sistema de monocultura e ainda, vem causando a extinção de variedades da flora e da fauna, além da redução da quantidade de água presente naturalmente na região do plantio.

O que precisamos na verdade é criar um bom programa de apoio ao homem do campo, proporcionando-lhe apoio técnico e financeiro para que ele possa viver de sua terra, plantando, criando e colhendo os alimentos para o sustento de sua família; pois, o que ele busca certamente é um lugar para viver dignamente e participar de um uso sustentável dos recursos naturais oferecidos pelo meio ambiente em que vive.

O Eucalipto bem como o pinus, irá expulsar o homem para a cidade, engrossando o cinturão de pobreza e exclusão social que hoje cercam praticamente todas as cidades brasileiras. Este projeto de Lei visa ordenar e regulamentar a monocultura do eucalipto e do pinus no Município de Ibaiti, de modo que possa vir a ser uma atividade de desenvolvimento social, econômica e compensatória respeitando sempre o homem do campo e acima de tudo a saúde do meio ambiente.

Desta feita, conta-se com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaiti, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2016.**

  
**Sidinei Róbis de Oliveira.**  
Vereador Proponente.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 16/02/16

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 77.774.677/0001-01

Av. Rui Barbosa, s/n– Fone/Fax: (43)-3546.1086

IBAITI – CEP: 84.900-000 – PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 01/2009

**SÚMULA:** DISPOE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE ZONEAMENTO AGRI-ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE IBAITI E CONDICIONA O PLANTIO DE EUCALIPTOS E PINUS ÀS DETERMINAÇÕES E COMPENSAÇÕES DESTE ECO-ZONEAMENTO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, CANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Determina a realização de estudos prévios do zoneamento agro-ecológico no Município de Ibaíti e condiciona o plantio industrial e ou, qualquer outra finalidade, de eucalipto e pinus às determinações e compensações deste eco-zoneamento.

I – O Departamento de Agricultura e Abastecimento através da Divisão de Meio Ambiente e Turismo com o auxílio dos Órgãos Estaduais e Federais competentes, coordenará os estudos de zoneamento agro-ecológico no Município de Ibaíti incluindo:

a) os tipos de solo apropriados para o plantio, discriminando em cada área consideradas propícias para o plantio de eucalipto e pinus, reservando-se as áreas de melhor fertilidade para plantios de culturas agrícolas;

b) as condições climáticas que influenciam o plantio em cada área do município;

c) déficit de áreas florestais correspondentes às áreas de preservação permanente (APPs), e Reservas Legais das propriedades rurais, conforme estabelecido na Lei 4.771/65, respectivamente nos artigos 2º e 16º. II – realização de licenciamento ambiental para plantios de eucalipto e pinus mediante:

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 77.774.677/0001-01

Av. Rui Barbosa, s/n – Fone/Fax: (43)-3546.1086

IBAITI – CEP: 84.900-000 – PARANÁ

a) obrigação de recuperação com essências nativas, de 5% (cinco por cento) ao ano da área de preservação permanente e da área de reserva legal de propriedades rurais com menos de 20% (vinte por cento), no caso de plantios de eucalipto e pinus feitos diretamente pelo produtor ou por meio de fomento florestal;

b) obrigação de plantio de essências nativas equivalentes à área plantada de eucalipto e pinus, quando o plantio for feito por pessoa jurídica e ou física, para fins industriais e ou, qualquer outra finalidade devendo o plantio de nativas ser conduzido por tempo equivalente ao ciclo completo de exploração comercial do eucalipto e do pinus.

§ 1º - Os proprietários com áreas de reserva legal inferior a 20% (vinte por cento), só poderão fazer plantio de eucalipto e pinus para fins de produção de celulose ou, para qualquer outro fim industrial, mediante o atendimento do estabelecido na letra “a” do inciso II deste artigo.

§ 2º - Para o computo do percentual equivalente de nativas a ser plantado, referido no item b, podem ser incluídas áreas de reserva legal ou de preservação permanente recuperadas pela pessoa jurídica e ou física em propriedades rurais inclusas na mesma bacia hidrográfica onde será realizado o plantio de eucalipto, mesmo em propriedades onde não esteja sendo feito o reflorestamento, desde que esta recuperação com vegetação nativa, também seja conduzida por tempo equivalente ao ciclo completo da exploração comercial do eucalipto e do pinus.

§ 3º - Quando do licenciamento ambiental ou florestal dos plantios, devem ser definidas e exigidas às medidas cabíveis para a reabilitação da área plantada, após cessado o ciclo completo da exploração industrial e ou, para qualquer outra finalidade, tornando-a novamente apta a produção agrícola.

**Art. 2º** - Os resultados do mapeamento de que trata o artigo anterior deverão ter ampla divulgação pública e os órgãos pertinentes organizarão programas para implementá-lo.

**Art. 3º** - O plantio de eucalipto e ou pinus com fins de produção de celulose e ou, para qualquer outra finalidade no município de Ibaiti, fica suspenso até a

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 77.774.677/0001-01

Av. Rui Barbosa, s/n– Fone/Fax: (43)-3546.1086

IBAITI – CEP: 84.900-000 - PARANÁ

conclusão e o cumprimento das determinações do zoneamento agro-ecológico do Município de Ibaiti.

**Art. 4º** - Não poderá ser cultivada de forma contínua com a monocultura de eucalipto e pinus uma área superior à seguinte por cento do tamanho da área total do imóvel situado nos seguintes extratos da área:

- I – de 1 a 100 hectares – poderá ser plantada no máximo 25%;
- II – de 101 a 200 hectares – poderá ser plantada no máximo 20%;
- III – de 201 a 500 hectares – poderá ser plantada no máximo 15%;
- IV – de 501 a 1000 hectares – poderá ser plantada no máximo 10%;
- V – de 1001 à 5000 hectares – poderá ser plantada no máximo 5% e
- VI – acima de 5000 hectares – poderá ser plantada no máximo 4%.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, 18 de fevereiro de 2009.

**SIDINEI ROBIS**

Vereador Autor

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 77.774.677/0001-01

Av. Rui Barbosa, s/n– Fone/Fax: (43)-3546.1086

IBAITI – CEP: 84.900-000 – PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A expansão indiscriminada do plantio de eucalipto e pinus para fins de produção de celulose e para outras finalidades em outros municípios do Paraná bem como em outros estados e vem causando intensa destruição ambiental, além de impactos negativos sobre áreas agrícolas e a agricultores.

A real vocação rural do Município de Ibaiti explorada até aqui, está na pecuária de leite, de corte, aviários, nas culturas de café, arroz, feijão, milho, soja e cana-de-açúcar e também em hortifrutigranjeiros.

A monocultura florestal, tal como aconteceu com a cana-de-açúcar, expulsará novamente o homem de sua terra, As máquinas mais uma vez substituirão a mão de obra humana e restará esperar pelo aumento desordenado da pobreza nas cidades.

Em estudos a revista *Science de 23/12/2005, página 1944, publicou excelente artigo mostrando que as plantações de eucalipto no pampa argentino reduziram o fluxo de água dos rios em 52%, secaram 13% dos rios, córregos e arroios, aumentaram a salinidade e acidez do solo, em apenas um ano após o plantio.* E, as mesmas conseqüências poderão acontecer em nosso município se não for tomada nenhuma medida no sentido de regulamentar e acima de tudo disciplinar o plantio desordenado de eucalipto e do pinus, pois em estudos recentes apontam para o alto consumo de água das plantações de espécies exóticas no sistema de monocultura e ainda, vem causando a extinção de variedades da flora e da fauna, além da redução da quantidade de água presente naturalmente na região do plantio.

O que precisamos na verdade é criar um bom programa de apoio ao homem do campo, proporcionando-lhe apoio técnico e financeiro para que ele possa viver de sua terra, plantando, criando e colhendo os alimentos para o sustento de sua família; pois, o que ele busca certamente é um lugar para viver dignamente com sua família e participar de um uso sustentável dos recursos naturais oferecidos pelo meio ambiente em que vive.

O eucalipto, o pinus, tal como vem ocorrendo com o plantio de soja em outras regiões, irá expulsar o homem para a cidade, engrossando o cinturão de

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ/MF Nº 77.774.677/0001-01

Av. Rui Barbosa, s/n– Fone/Fax: (43)-3546.1086

IBAITI – CEP: 84.900-000 – PARANÁ

pobreza e exclusão social que hoje cercam praticamente todas as cidades brasileiras.

Este projeto de Lei visa, no entanto, ordenar e regulamentar a monocultura do eucalipto e do pinus no município de Ibaiti, de modo que possa vir a ser uma atividade de desenvolvimento social e econômico, respeitando o homem do campo e acima de tudo à saúde do meio ambiente.

**SIDINEI ROBIS**

Vereador Autor